



*Boletim do Serviço de Difusão nº 130-2011
30.08.2011*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Banco do Conhecimento**
- **Notícias do STJ**
- **Jurisprudência**
 - **Embargos infringentes**

• *Acesse o Banco do Conhecimento do PJERJ (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*

• *Acesse as edições anteriores do Boletim do Serviço de Difusão, no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "Periódicos".*

Banco do conhecimento

Informamos que foram atualizados os “links” – “[Atropelamento – Morte da Vítima](#)”, “[Clonagem – telefonia](#)” e “[Erro Médico – Erro de Diagnóstico](#)”, em Jurisprudência, Seleção de Pesquisa Jurídica – **Valores Relativos à Verba Indenizatória**, no Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro.

Outrossim, foi atualizado o “link” – “[Violação da Intimidade, da Honra e da Imagem \(art. 5º, X, CF\)](#)”, em Jurisprudência, Seleção de Pesquisa Jurídica – **Consumidor/Responsabilidade Civil**, no Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Estácio de Sá não consegue reverter indenização por bala perdida que atingiu aluna

A Segunda Seção negou recurso da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com o que ficou mantida decisão que a condenou a pagar indenização pelos danos causados a uma aluna, atingida por bala perdida em seu campus universitário, no Rio de Janeiro.

Para a Estácio, sua situação seria similar à de outras organizações em julgados do próprio STJ, os quais afirmam não existir responsabilidade das empresas por disparos de arma de fogo efetuados por terceiros. Por isso, tentou o recurso chamado embargos de divergência, alegando que a decisão da Terceira Turma sobre a indenização discordava do entendimento da Quarta Turma em outros processos. Mas a Segunda Seção, que reúne as duas Turmas responsáveis por direito privado, negou a existência de conflito entre os entendimentos.

Ao discordar da alegação da Estácio, o ministro Raul Araújo enfatizou que a decisão da Terceira Turma apontou claramente a diferença dos casos. Nesse julgamento, os ministros esclareceram que apesar de o fato “aluna baleada no campus” não estar entre os riscos normais da atividade principal de uma universidade, no caso houve falha da entidade em proteger a integridade física dos estudantes. A Estácio ignorou os avisos e advertências dos criminosos situados em sua vizinhança, que alertaram com antecedência dos tiroteios que realizaram no local nesse dia.

As instâncias ordinárias afirmaram que a universidade recebeu panfleto tratando do fechamento do comércio local em protesto contra a atuação da Polícia Militar e, ao manter-se em funcionamento, a instituição assumiu o risco pelos resultados. “Seria previsível que os marginais, em represália à conduta da ré em manter o campus aberto, tomassem uma atitude mais grave, como a que ocorreu”, afirma a sentença.

Ao comparar essa hipótese com a da vítima dentro do ônibus, o relator ressaltou que, em condições normais, o risco de ser uma cliente atingida por bala perdida não está inserido na atividade econômica explorada pela empresa, o que afasta sua responsabilidade. Quanto aos disparos efetuados a esmo por portador de deficiência mental em cinema de shopping center, o ministro apontou que a Turma havia entendido ser evento imprevisível e inevitável dentro das condições normais de funcionamento de um centro comercial.

[Leia mais](#) sobre o caso:

[Dano moral por ricochete](#): indenização para familiares que sofrem com a morte de parente próximo

Processo: [EREsp. 876448](#)

[Leia mais...](#)

Processo Originário: 0008192-75.2004.8.19.0001 ([2004.001.23704](#))

Presos há sete anos sem julgamento obtêm habeas corpus mesmo após pronúncia

Dois policiais militares de Alagoas poderão ser postos em liberdade. Eles aguardam o julgamento presos há mais de sete anos, o que, para a Quinta Turma, configura evidente constrangimento ilegal por falta de razoabilidade. A determinação concedida no habeas corpus vale se eles não estiverem presos por outro motivo.

Os policiais respondem pela suposta prática de homicídio triplamente qualificado, ocultação de cadáver e sequestro. A denúncia foi recebida em 2004, quando foi decretada a prisão preventiva – e os réus já se encontravam presos por outra acusação de homicídio. A instrução foi encerrada em dezembro de 2007, sem que todas as testemunhas da acusação e da defesa fossem ouvidas, depois de dois anos de inatividade do processo.

A pronúncia foi proferida em junho de 2009 e manteve a prisão dos réus. O recurso da defesa foi rejeitado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas em outubro de 2010. Em fevereiro deste ano, foi pedido o desaforamento do júri, remetido ao TJ em março. Segundo o ministro Gilson Dipp, não há previsão de data para julgamento dos réus.

“O excesso de prazo no presente caso é evidente, desde o início da persecução criminal até a finalização da instrução e também posteriormente à decisão de pronúncia, sem que a defesa tenha concorrido para tanto”, afirmou o relator. “Os pacientes, com efeito, encontram-se encarcerados há mais de sete anos, sem que haja previsão de julgamento perante o júri popular, em patente violação ao princípio da razoabilidade”, completou.

“Dentro desse contexto, não obstante a prolação da pronúncia, fica afastada a aplicação da Súmula 21/STJ”, justificou o ministro. A Súmula 21 estabelece que, “pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução”.

Processo: [HC. 112026](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: *site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

[0113873-58.2009.8.19.0001](#) – Embargos Infringentes - 1ª Ementa
(em segredo de justiça)

Rel. Des.. **PEDRO SARAIVA ANDRADE LEMOS** – Julg.: 24/08/2011 –
Publ.: 29/08/2011 – Décima Câmara Cível

Embargos Infringentes. Visitação. Pretensão do autor de modificar cláusula de regulamentação de visita e passar a visitar seus filhos também nas quartas-feiras. Convívio com o pai é, em primeiro lugar, direito dos menores. Estreitamento dos laços com a figura paterna acarretará às crianças maiores chances de um desenvolvimento sadio e equilibrado emocionalmente. Convivência familiar. Direito fundamental da criança e do adolescente, assegurado pelo art. 227 da Constituição da República, com previsão, ainda, no art. 4º do ECA. Inexistência de elementos desabonadores da conduta do autor, pai dos menores. Visitação também às quartas-feiras que se mostra salutar, não havendo razões para coibir tal prática. Jurisprudência TJ/RJ. Provimento do recurso. Prevalência do voto minoritário.

[0173232-07.2007.8.19.0001](#) – Embargos Infringentes - 1ª Ementa

Rel. Des. **PAULO SERGIO PRESTES** – Julg.: 23/08/2011 – Publ.:
30/08/2011 – Décima Nona Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação proposta por fiscais de renda do estado do

rio de janeiro visando à cessação de descontos em seus proventos a título de excedente de teto remuneratório. Garantias constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos ou proventos que se revestem de caráter absoluto. Cláusula pétrea. Oponibilidade às normas infraconstitucionais e às emendas constitucionais, que visem à redução do valor dos vencimentos e proventos percebidos antes das suas vigências. A inoponibilidade somente alcança os aumentos e as parcelas advindas em data posterior à vigência da lei ou da emenda constitucional. Há de ser observada a limitação *a posteriori* no tocante a futuros aumentos ou vantagens que excederem o teto remuneratório máximo estipulado pela ec 41/2003, com a aplicação do redutor do teto. Os juros de mora incidentes na condenação da fazenda deve obedecer aos critérios do art. 1º-f da lei nº 9494/97. Provimento do recurso. Restabelecimento da sentença de procedência parcial da pretensão autoral, nos termos do voto vencido.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742